

Atos Oficiais

Terça-feira, 29.5.2018 - Nº 6.460 JORNAL DE BELTRÃO 3A

Art. 1º Fica instituída no Município de Francisco Beltrão a Semana Municipal de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 25 de maio, Dia Nacional da Adoção.

Art. 2º A Semana Municipal de Incentivo à Adoção tem por objetivo:

I - conscientizar a todos de que toda criança ou adolescente têm direito a ser criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar saudável e afetiva;

II - estimular a adoção legal e humanizada de crianças e adolescentes; e

III - despertar a necessidade de adoção tardia, inter-raciais, de grupos de irmãos e de crianças com necessidades especiais.

Art. 3º Na Semana Municipal de Incentivo à Adoção serão desenvolvidas atividades e campanhas de conscientização, sensibilização e informação do tema adoção com realização de debates, concursos de redação nas escolas, palestras e seminários.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei Municipal decorre do Projeto de Lei nº 011 de 2018 do Legislativo subscrito por todos Vereadores.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 25 de maio de 2018.

LEI MUNICIPAL N.º 4.567, DE 25 DE MAIO DE 2018

Cria no Município de Francisco Beltrão o PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA para atender as normas de proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes. O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a

da criança e do adolescente será realizado pelos profissionais do Programa Família Acolhedora, com a contribuição do Grupo de Trabalho.

§ 3º Os profissionais acompanharão as visitas entre acolhido/família de origem/família acolhedora, a serem realizadas em espaço físico neutro.

§ 4º A participação da família acolhedora nas visitas será decidido pela equipe técnica.

§ 5º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação do acolhido e informará quanto a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de estudo psicológico com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º Quando entender necessário, visando a agilidade do processo e a proteção da criança, a equipe técnica prestará informações no Judiciário sobre a situação do acolhido e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art. 13. A equipe técnica do Programa Família Acolhedora será formada pelos profissionais de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia, que participam do Programa, cujos trabalhos sempre serão desenvolvidos em equipe, no mínimo em duplas formadas por profissionais de áreas diferentes.

Art. 14. Para execução do Programa Família Acolhedora a Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará:

- I - Ao menos um Auxiliar Administrativo;
- II - Ao menos um Assistente Social;
- III - Ao menos um Psicólogo;
- IV - Ao menos um Pedagogo.

CLAUDIA GRZECUSZESKI

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2018

OBJETO: Aquisição de Veículo novo Conjunto Colétor de Resíduos Com recursos do Instituto das Águas do Paraná conforme convenio 518/2017

Juarez Votri

Prefeito Municipal

Juarez Votri, Prefeito de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra.

Resolvo:

I - Considerando o adiamento reuniões Sr. Wilson Forgiarini gerente de administração Geral/ Secretário de Saúde, devido a paralisação dos caminhoneiros ficar revogada a Portaria 126/2018.

II - Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra.

PORTARIA Nº 133/2018

Juarez Votri

Prefeito Municipal

Juarez Votri, Prefeito de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2018

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - As Escolas Municipais devem permanecer em atenção para a volta dos trabalhos normais no dia 01 de junho, caso o "movimento de paralisação" tenha seu término.

Art. 2º Ficam suspensas as atividades administrativas das Escolas Municipais até segunda ordem.

Art. 1º Fica suspenso o Transporte Escolar do Município, nos dias 28-29 e 30 de maio.

DECRETA

Art. 1º Fica suspenso o Transporte Escolar do Município, nos dias 28-29 e 30 de maio.

Pres. Comissão de Licitações

DARLEI ANDREOLLI

Pres. Comissão de Licitações

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 02 de Julho de 2018, às 08h.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 02 de Julho de 2018, às 08h.

LOCAL: Sede da Prefeitura de Realeza.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital, pasta técnica com Memórias descritivas, orçamentos e demais documentos correlatos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 29 de Maio de 2018, durante o horário de expediente da Prefeitura ou através de solicitação via e-mail: licitacao@realeza.pr.gov.br ou diretamente no site do Município.

Realeza, 28 de Maio de 2018.

Realeza, 28 de Maio de 2018.

Realeza, 28 de Maio de 2018.

Realeza, 28 de Maio de 2018.

Realeza, 28 de Maio de 2018.

Realeza, 28 de Maio de 2018.

Realeza, 28 de Maio de 2018.

Realeza, 28 de Maio de 2018.

Realeza, 28 de Maio de 2018.

Realeza, 28 de Maio de 2018.

Realeza, 28 de Maio de 2018.

Realeza, 28 de Maio de 2018.

Realeza, 28 de Maio de 2018.

Realeza, 28 de Maio de 2018.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Câmara@camaraisaojorgepr.gov.br

JOARES CARLOS CAVANHOL

Presidente

Rua Cândido, 428 Fone: (46)3534-1803 - CEP 8575-900 - São Jorge D'Oeste - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2018

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste - PR.

Contratada: MAR VIRTUAL - LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 05.077.337/0001-10.

Objeto: Contratação de empresa para atualização de versão, manutenção, suporte técnico e hospedagem do site da para Câmara de Vereadores. Valor total do contrato: R\$ 3.348,00 (três mil novecentos e quarenta e oito reais) e será feita de forma mensal, no valor de R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais) Prazo de vigência: 12 meses, após assinatura do contrato. Data da Assinatura: 24/05/2018.

JOVANDIR TESSARO

Presidente do Legislativo Municipal de São Jorge D'Oeste

Parágrafo único. A empresa ora beneficiada deverá ainda zelar pela conservação e

processados e recolhidos regularmente.

Art. 4º A concessionária obrigada a incluir até o final do primeiro ano de vigência do contrato, a manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 05 (cinco) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Art. 5º A concessionária obrigada a manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 05 (cinco) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Art. 6º A concessionária obrigada a manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 05 (cinco) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Art. 7º A concessionária obrigada a manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 05 (cinco) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Art. 8º A concessionária obrigada a manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 05 (cinco) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Art. 9º A concessionária obrigada a manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 05 (cinco) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Art. 10º A concessionária obrigada a manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 05 (cinco) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Art. 11º A concessionária obrigada a manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 05 (cinco) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Art. 12º A concessionária obrigada a manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 05 (cinco) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Art. 13º A concessionária obrigada a manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 05 (cinco) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Art. 14º A concessionária obrigada a manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 05 (cinco) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Art. 15º A concessionária obrigada a manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 05 (cinco) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Art. 16º A concessionária obrigada a manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 05 (cinco) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Art. 17º A concessionária obrigada a manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 05 (cinco) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Art. 18º A concessionária obrigada a manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 05 (cinco) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Art. 19º A concessionária obrigada a manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 05 (cinco) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Art. 20º A concessionária obrigada a manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 05 (cinco) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Art. 21º A concessionária obrigada a manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 05 (cinco) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Art. 22º A concessionária obrigada a manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 05 (cinco) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Art. 23º A concessionária obrigada a manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 05 (cinco) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Art. 24º A concessionária obrigada a manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 05 (cinco) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.